

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wmdvqzi8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 81/2025 Protocolo nº 343/2025 Processo nº 197/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a Salvaguarda e o Incentivo da Capoeira no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a salvaguarda e o incentivo da capoeira no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São princípios desta Lei:

- I - Reconhecimento da capoeira como atividade educativa, cultural e de esporte de participação;
- II - Reconhecimento da capoeira como atividade multidisciplinar, com modalidades e estilos próprios;
- III - Reconhecimento dos elementos históricos e culturais afro-brasileiros que compõem a capoeira, cujas características fundamentais devem ser preservadas;
- IV - Reconhecimento da comunidade da capoeira como legítima interessada, devendo ser consultada sobre quaisquer medidas que interfiram em suas práticas.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - Salvaguardar e incentivar a roda e o ofício dos mestres tradicionais da capoeira, através das seguintes medidas: Apoio para formação e intercâmbios de capoeiristas; Incentivo à inclusão do ensino da capoeira no currículo escolar; Apoio para pesquisas, estudos e divulgação de conhecimentos sobre a capoeira; Apoio à realização de eventos como rodas de capoeira, oficinas, cursos e seminários; Incentivo à produção de materiais didáticos e audiovisuais; O Reconhecimento e apoio aos mestres tradicionais de capoeira.
- II - Incentivar que o estado, os municípios e a rede privada de educação implementem programas de capoeira na rede de ensino.
- III - Promover a produção, promoção e comercialização de bens e serviços relacionados à capoeira.

Art. 4º Ficam criados os cargos de professor de capoeira nas classes e quantitativos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º A rede pública de ensino deverá definir um programa de incentivo à capoeira nas escolas e estabelecer parcerias com associações ou entidades representativas dos mestres de capoeira.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica das escolas para promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, não será exigida a filiação do profissional de capoeira a conselhos profissionais ou federações.

§ 3º O programa de incentivo à capoeira nas escolas deve abranger o ciclo de duração da educação básica.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual deverá, no prazo de 90 dias, adotar medidas para:

I - Designar o órgão competente para criar o programa estadual de salvaguarda da capoeira, nos termos desta Lei;

II - Consultar a comunidade da capoeira sobre o escopo do programa.

Art. 7º Os municípios, considerando peculiaridades locais, devem adotar medidas para criação de programas e projetos de salvaguarda e incentivo da capoeira.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários para a implementação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A capoeira, que traz em si a rica herança cultural afro-brasileira, é um dos maiores símbolos da resistência e identidade do nosso povo. No Estado de Mato Grosso, a capoeira é amplamente praticada e possui um impacto profundo nas comunidades, promovendo inclusão social, saúde física e mental, e cidadania.

Este Projeto de Lei visa criar uma estrutura de apoio e incentivo à prática da capoeira no Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei nº 14.341/2021 do Estado da Bahia.

Ao reconhecer a capoeira como atividade educativa e cultural, a legislação proposta valoriza os mestres tradicionais, promove a inclusão da capoeira no currículo escolar, e fomenta a prática desta arte marcial em diversas esferas, desde a educação até o turismo cultural.

Além disso, a proposta busca viabilizar parcerias entre o poder público e associações de capoeira, permitindo que mestres e praticantes tenham acesso a condições dignas de ensino e prática.

Os cargos de professor de capoeira na rede pública de ensino asseguram que este conhecimento seja transmitido às próximas gerações, respeitando a metodologia e a autenticidade dessa arte.

Portanto, esta proposta atende ao apelo das comunidades de capoeira e oferece um caminho institucional para que a capoeira receba o reconhecimento e o incentivo de que necessita, contribuindo para o fortalecimento cultural e social do Estado de Mato Grosso. Assim, certos do apoio dos demais parlamentares, submetemos esta proposta para discussão e aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Janeiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual